



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano V • Nº 201

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Planalto publica:

- **Redação Final Do Projeto De Lei Nº 002/2021, De Aatoria Da Prefeitura Municipal De Planalto, De 15 De Março De 2021 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”**
- **Redação Final Do Projeto De Lei Nº 003/2021, De Aatoria Da Prefeitura Municipal De Planalto, De 22 De Março De 2021 - Autoriza a contratação emergencial e temporária de professores, para atendimento a situação emergencial de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de ensino de Planalto (BA) e dá outras providências.**

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Luis Cláudio Barbosa da Silva / Secretário - Ass. de Comunicação / Editor - Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HNERGKODVVDHV1DENPCS4W

## **Atos Administrativos**



### **Estado da Bahia** **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ. 16.418.733/0001-80

[www.cmplanalto.ba.gov.br](http://www.cmplanalto.ba.gov.br) / [cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br](mailto:cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br)

**Redação Final do Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Prefeitura Municipal de Planalto, de 15 de Março de 2021.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Constituição Federal, aprovou e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



**Poder Legislativo Municipal de Planalto**  
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto – BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ. 16.418.733/0001-80

[www.cmplanalto.ba.gov.br](http://www.cmplanalto.ba.gov.br) / [cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br](mailto:cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br)

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Planalto - BA, em 31 de Março de 2021.

**LUIZ CLAUDIO BARBOZA DA SILVA**  
**Presidente**

**RAFAEL ALVES DE O. VIEIRA**  
**Primeiro Secretário**

**NILSON JOSE DE OLIVEIRA**  
**Segundo Secretário**



**Poder Legislativo Municipal de Planalto**  
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto - BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ. 16.418.733/0001-80

[www.cmplanalto.ba.gov.br](http://www.cmplanalto.ba.gov.br) / [cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br](mailto:cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br)

**Redação Final do Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria da Prefeitura Municipal de Planalto, de 22 de Março de 2021.**

**“Autoriza a contratação emergencial e temporária de professores, para atendimento a situação emergencial de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de ensino de Planalto (BA) e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Constituição Federal, aprovou e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, por meio de processo seletivo simplificado, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição da República, para atender a necessidade de excepcional interesse público: [omissis]

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Lotação</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>
Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	30	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente para a categoria
Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente para a categoria

**Art. 2º.** A contratação com base nesta lei terá limite de vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada mediante aditivo contratual por razões de interesse público a fim de se evitar descontinuidade administrativa.



**Poder Legislativo Municipal de Planalto**  
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto - BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.

1



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ. 16.418.733/0001-80

[www.cmplanalto.ba.gov.br](http://www.cmplanalto.ba.gov.br) / [cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br](mailto:cmplanalto@cmplanalto.ba.gov.br)

**Art. 3º.** Os contratados com base nesta lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos servidores efetivos.

**Art. 4º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

**Art. 5º.** O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada. [omissis]

**Art. 6º** O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da Administração;
- III. Pela prática de falta disciplinar do contratado.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Planalto - BA, em 31 de Março de 2021.

**LUIZ CLAUDIO BARBOZA DA SILVA**  
Presidente

**RAFAEL ALVES DE O. VIEIRA**  
Primeiro Secretário

**NILSON JOSE DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário



**Poder Legislativo Municipal de Planalto**  
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto - BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.